



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 237/21 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS** no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos serviços de saúde;

a Lei Complementar nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Plano de Contingência da Secretaria do Estado do RS para o enfrentamento da Infecção pelo novo Coronavírus e valida os hospitais e leitos de retaguarda para a COVID-19, e de leitos de suporte ventilatório, previstos no referido plano, constante na Resolução nº 016/2021 – CIB/RS, de 09 de fevereiro de 2021;

a Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados e Distrito Federal, para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, nas macrorregiões.

a Portaria GM/MS nº 245/2020, que incluiu procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação;

a Resolução nº 032/21 - CIB/RS, de 25/02/2021, que pactuou recursos financeiros previstos na Portaria GM/MS nº 3.896, de 30/12/2020;

o crescimento significativo dos casos de pacientes acometidos pela COVID-19 no Estado do RS, nos meses de fevereiro e março de 2021, ocasionando o aumento das internações nos leitos clínicos no 1º semestre de 2021;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 04/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Inciso I do Artigo 2º da Resolução nº 032/21 - CIB/RS, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - *O montante ... :*

I - *R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) ao custeio dos leitos clínicos, previstos na Portaria GM/MS nº 245/2020, utilizados para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, devido ao aumento de casos no 1º semestre de 2021.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Os Hospitais poderão solicitar habilitação de Ambulatórios pós COVID-19 através do Programa de Incentivos Hospitalares – ASSISTIR, instituído pelo Decreto nº 56.015, de 02 de agosto de 2021, limitados a 10 (dez) Centros no Estado no Estado do Rio Grande do Sul, contempladas todas as macrorregiões de saúde e considerando o índice populacional.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais artigos.

Porto Alegre, 05 de agosto de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS